

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - N°.839 a 847/2013

Decreto - N°.464,465/2013

### Licitações

Convite - N° 021/2013 RESULTADO

# Atos Oficiais

## Lei

---

N°.839 a 847/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 839/2013**  
**De, 10 de Julho de 2013**

“Dispõe sobre a denominação de bairro e ruas na sede do Município e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado Bairro **José Augusto de Souza Lima**, o antigo Bairro das Populares, na Sede do Município, cujos nomes das ruas passam a ser os seguintes:

- Caminho 1 – Doralice Dias Xavier
- Caminho 2 – Vicente Ferreira da Silva – Seu Vicente
- Caminho 3 – Erivaldo dos Santos – Eri
- Caminho 4 – Regina Maria Matos – Regina do Zé Buião
- Caminho 5 – João César Gonçalves
- Caminho 6 – Manoel Bonfim – Seu Branco

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 840/2013**  
**De, 10 de Julho de 2013**

“Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado “**MARINALVA DE SOUZA FERNANDES**”, o Posto de Saúde da Família – PSF, do Distrito de Santa Rosa de Lima, neste Município de Jaguarari.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 841/2013**  
**De, 10 de Julho de 2013**

“Dispõe sobre a alteração da denominação do Posto de Saúde da Família 01, de Pilar, para Posto de Saúde da Família, Dr. Raul Lopez Escudero, através da homenagem póstuma pelos serviços prestados ao nosso município, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado que o Posto de Saúde da Família 01, localizado no Distrito de Pilar, passará a chamar-se Posto de Saúde da Família, Dr. Raul Lopez Escudero.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 842/2013**  
**De, 10 de Julho de 2013**

“Dispõe sobre a proibição do uso do capacete ou em estabelecimentos comerciais; postos de gasolina, repartições públicas e em estabelecimento de crédito, neste município e da outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, fazendo uso do capacete.

**§ 1º** - É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face”. O projeto prevê multa de R\$ 200,00 para quem descumprir a lei. E o valor dobra em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Em postos de combustível e estabelecimentos, o usuário de capacete ou deverá retirá-lo, imediatamente após parar o veículo.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo, também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

**§ 2º** - A pessoa que se recusar a retirar o capacete, não será atendida, e a policia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º** – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

**Art. 4º** - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 843/2013**  
**De, 10 de Julho de 2013**

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal em  
Combate as Drogas no Município de Jaguarari, e  
da outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Dia Mundial em Combate as Drogas, ficará instituído no dia 26 de junho, data internacionalmente decretada pela ONU – Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional em Combate as Drogas.

**Art. 2º** - No período em que trata o artigo 2º desta Lei, o município de Jaguarari, através da Secretaria de Educação, deverá:

**§ 1º** - Promover e fomentar na semana do Dia Internacional em Combate as Drogas, ações integradas de prevenção ao uso de drogas no ambiente escolar;

**§ 2º** - Sensibilizar e integrar pais, mestres e sociedade em seus diversos segmentos para o debate de temas relativos ao uso de drogas;

**§ 3º** - Promover no ambiente escolar, ações dinâmicas pedagógicas; teatro, música, poesias, gincanas.

**Art. 3º** - Promover ações conjuntas entre a administração pública e entidades e órgãos parceiros, Polícia Militar, Polícia Federal, SENAD, etc.

**Art. 4º** – Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Lei Nº 844/2013**  
**De 10 de Julho de 2013**

*“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agropastoril da Fazenda Volta, com sede e foro neste Município de Jaguarari.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Lei Nº 845/2013**  
**De 10 de Julho de 2013**

*“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Agropastoril das Fazendas Monte Alegre e Santa Maria, com sede e foro neste Município de Jaguarari.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 10 de Julho de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 846/2013**  
**De 22 de Julho de 2013**

*Dispõe sobre autorização para doação de área do município para a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de 10.497 m<sup>2</sup>, na Travessa do Engenho, próximo à escola de Educação Infantil, à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para a construção de uma escola Estadual.

**Art. 2º** - Fica autorizado a tomar todas as providências para a transferência do citado terreno, facilitando ao Estado a imediata construção da Escola.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Julho de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 847/2013**  
**De, 22 de Julho de 2013**

“Dispõe acerca da concessão de revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ou concursados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual salarial de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores públicos municipais elencados no parágrafo primeiro deste artigo, com observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º – A revisão geral anual a que alude o caput deste artigo, contempla as seguintes categorias: Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Contabilidade, Almoçarife, Telefonista, Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Topógrafo, Bioquímico, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico em Laboratório, Fisioterapeuta, Psicólogo, Sanitarista, Agente de Saúde, Agente de Endemias, Técnico em Vigilância Sanitária, Motoristas, Atendente de Consultório Dentário, Assistente Social, Assistente Contábil, Técnico em Contabilidade, Eletricista, Fiscal de Obras, Mecânico, Chapista, Pedreiro, Apontador, Pintor, Fiscal Municipal, Conselheiro Tutelar, Recepcionista, Professor, Auxiliar de Ensino, Secretário Escolar e Nutricionista.

Art. 2º - A revisão geral anual conferido no artigo primeiro desta Lei deve ser aplicada a partir do dia 01 de julho, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013. O valor referente a 05 (cinco) mês de efeito retroagindo será pago até o último dia do mês de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2013.

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal

## Decreto

Nº.464,465/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO N.º464/2013**  
**DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Cria comissão para proceder à regularização dos imóveis a que se refere à Lei nº 837/2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 837/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – A comissão que se encarregará de proceder à regularização dos imóveis a que se refere à Lei nº 837/2013, será composta pelos servidores:

- I - Eviládio Teixeira de Carvalho - Presidente;
- II – Zélia Lopes de Souza - Relator;
- III - Cidiclei Ferreira Leandro - Secretário.

**Art. 2º.** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, 18 DE JULHO DE 2013.**

**Antônio Ferreira do Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº. 465/2013**

“Nomeia Representante dos Direitos Humanos no Município de Jaguarari e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada como Representante dos Direitos Humanos no Município de Jaguarari, a Srª. Cléia Maria Queiroz e Silva Carvalho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada conforme o decreto nº. 19/2013, de 02/01/2013.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2013.

---

Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito

# Licitações

## Convite

Nº 021/2013 RESULTADO

**RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059 - CARTA-CONVITE Nº. 021/2013** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguarari(BA), torna público o resultado referente a licitação acima, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e construção civil, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, na reforma do Prédio da antiga FTC EAD - Faculdade de Tecnologias e Ciências Ensino da Distância, para futura instalações e funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari(BA), sendo vencedora do Certame a empresa GDS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 08.296.193/0001-81, com o valor de R\$ 21.320,63 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos). Jaguarari(BA), 22 de julho de 2013. EDSON REIS DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

# Página em Branco